Anexo do Doc. n.º 754

Lei nº 741

(Fôlha 2)

2º - perturbarem a boa ordem, ou inobservarem as normas elementares de tratamento para com o povo.

Artigo 4º - Será cassada a respectiva licença no caso de reincidência em qualquer das faltas enumeradas no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 24 de Abril de 1961.

Orlando Intrieri

Prefeito Municipal

São Vicente, 25/7/61